



**LEI MUNICIPAL Nº 337, DE 13 MAIO DE 2025.**

***Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 257/2019, que cria a Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios no município de Couto Magalhães e dá outras providências"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Couto Magalhães, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 257/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***"Cria a Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios florestais no município de Couto Magalhães e dá outras providências"***

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município a Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios florestais, vinculada ao órgão de Defesa Civil Municipal.

**Art. 2º** A Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios compete agir na prevenção e combate contra incêndios florestais, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em áreas públicas e privadas.

(...)

**Art. 3º** Serão destinados a atuar na Brigada Municipal de Controle e Combate a Incêndios florestais na condição de Brigadistas, servidores contratados por tempo determinado, observando o período da estiagem que vai de março a dezembro de cada ano.

(...)

**§ 2º** Poderá ser concedido aos Brigadistas uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, no período de estiagem, compreendido de junho a outubro.

**§ 3º** A quantidade de vagas necessárias para atender ao município será de até 20 (vinte) Brigadistas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, onde estiver vinculado o órgão de Defesa Civil Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães, aos 13 de maio de 2025.

**Júlio César Ramos Brasil**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3073cb-16052025134214**